



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO REGULAMENTAR Nº 47/2017

Regulamenta o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, criado pela lei municipal nº 1.171 de 27 de março de 2013 e da outras providencias.

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, criado pela lei municipal nº. 1.171 de 27 de março de 2013.

§ 1º. Poderão se beneficiar do presente o programa, desde que façam prova de uma das seguintes situações, sendo:

- I- Produtores proprietários;
- II- Arrendatários de estabelecimentos rurais;
- III- Assentados;
- IV- Pescadores;
- V- Posseiros com posse pacífica; ou
- VI- Comodatários localizados no município de Candói

§ 2º. Para comprovar a qualidade inerente ao § 1º, será necessário:

- a) Cópia atualizada da matrícula junto ao respectivo ofício de registro de imóveis, para produtores proprietários;
- b) Cópia do contrato de arrendatário, que não poderá ser em tempo menor que 5 (cinco) anos;
- c) Cópia do respectivo instrumento que faça prova que o solicitante é assentado, sendo aceito apenas documentos oficiais (INCRA);
- d) Cópia do registro cadastro/registo de pescador, juntamente com comprovante que o mesmo se enquadra em uma das situações dos itens I, II, III, V ou VI do § 1º do presente artigo; ou
- e) Cópia do contrato de comodato, em período não menor que 05 (cinco) anos;

Art. 2º. São objetivos do presente programa:

- a) Incentivar a produção de peixes no sistema de tanques escavados para consumo próprio familiar, e também para eventual comercialização visando geração de renda na propriedade;
- b) Promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

c) Melhorar a qualidade de vida das famílias do campo, contribuindo para a permanência do homem no campo.

d) Capacitação dos produtores.

Art. 3º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Municipal de Incentivo a Aquicultura e Pesca, sendo expressamente proibido o enquadramento de produtores que não atendam aos requisitos legais.

Art. 4º. O Programa que trata essa Lei atenderá aos produtores rurais com tanque escavado, e tanques-redes desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Cada produtor terá direito a até 08 (oito) horas de máquinas do tipo escavadeira hidráulica (no caso de tanque escavado), sendo utilizado os equipamentos que dispuser o Município para a construção e adequação dos tanques sem custo para o produtor, ou contratado às expensas do Município, se necessário for.

Parágrafo Único: o atendimento não poderá exceder as 8 (oito) horas estabelecidas, sob pena de responsabilização do servidor ou agente público responsável

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente poderão auxiliar os produtores rurais com o seu quadro técnico para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis, sendo essa assessoria sem custo para o beneficiário

Art. 7º Todos os custos referentes ao licenciamento a que se refere o artigo 5º serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 8º. Será atendido apenas um produtor por Unidade de Produção Familiar – UPF, desde que atendidos os requisitos da presente regulamentação.

Parágrafo Único: Somente serão atendidos os agricultores que obtiverem o devido licenciamento para a construção dos tanques, apresentando os seguintes documentos:

- I- Apresentar a Licença ambiental ou dispensa ambiental vigente;
- II- Apresentar outorga do uso da água, se necessário;
- III- Comprovar a participação em cursos de capacitação, em órgãos definidos pela SEAGRI e também participação em excursões técnicas a propriedades modelos.
- IV- Certidão negativa de tributos municipais;
- V- Comprovação que se enquadra em uma das situações do Parágrafo Único do artigo 1º do presente decreto.

Art. 9º. Os interessados no programa deverão fazer a sua inscrição na Secretaria de Agricultura e Pecuária, apresentando os documentos pertinentes.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Após a aprovação dos beneficiários, organizados por ordem de apresentação total dos documentos (válidos), a Secretaria Municipal de Agricultura enviará lista dos beneficiários aprovados, para homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

§ 2º. A não aceitação do Conselho ensejará o conseqüente não atendimento do solicitante, podendo, no entanto, fazer novo pedido em um ano.

Art. 10º. Os produtores que forem selecionados no programa de tanques-redes ou tanque escavado poderão ser substituídos por outros se não atenderem às regras do programa

Art. 11º. O Município custeará a execução dos tanques desde que haja orçamento disponível, obedecida a ordem de liberação das licenças devidamente controladas pela Secretaria responsável.

Art. 12º. O Município poderá ceder o transporte da produção até a sede do Município ou a outros centros para que os produtores possam comercializar a produção, dependendo sempre da disponibilidade de recursos.

Gabinete do Prefeito, Candói-PR, 31 de julho de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicação de Edital
Nº 00001/2017
De 03/08/17
Basso

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br